

orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do CLUBE, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à organização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Tutela inspectiva do Estado

Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 8.ª

Vigência do Contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 9.ª

Produção de Efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de Dezembro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

16 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Clube Ciclismo Portimão, *Valter Guerreiro*.

204643685

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10434/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32, conjugado com o n.º 3 alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para desempenho de funções na Divisão de Gestão e Cadastro da Direcção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 847/2011, publicado no *Diário da República* n.º 6, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 2011, ficam por este meio convocados para a realização do método de selecção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 24 de Maio de 2011, pelas 10h 30 m, nas instalações do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos. Não será permitida a utilização de qualquer material de apoio, incluindo legislação ou manuais.

Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página electrónica do MNE www.mne.gov.pt

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se

os candidatos notificados através do Aviso n.º 8092/2011, publicado no *Diário da República* n.º 65, de 01.04.2011 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respectiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste acto ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

2 de Maio de 2011. — O Director do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

204642137

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 7074/2011

A comissão directiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo transmitiu ao Ministério das Finanças e da Administração Pública a relação das caixas agrícolas participantes no sistema daquele Fundo em 31 de Dezembro de 2010, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de Novembro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de Novembro, determina-se que seja publicada a seguinte lista:

- 1 — Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo.
- 2 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto.
- 3 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira.
- 4 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha.
- 5 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul).
- 6 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Centro.
- 7 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Douro.
- 8 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul.
- 9 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde.
- 10 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende.
- 11 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região de Bragança e Alto Douro.
- 12 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal.
- 13 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela.
- 14 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal.
- 15 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião.
- 16 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever.
- 17 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira.
- 18 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo.
- 19 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcanhões.
- 20 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça.
- 21 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer.
- 22 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar.
- 23 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia.
- 24 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca.
- 25 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos.
- 26 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja.
- 27 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola.
- 28 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba.
- 29 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval.
- 30 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche.
- 31 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Campo Maior.
- 32 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira.
- 33 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra.
- 34 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche.
- 35 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas.
- 36 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado.
- 37 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estarreja.
- 38 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches.
- 39 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo.
- 40 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões.
- 41 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral.
- 42 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã.
- 43 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso.